

**A IMPORTÂNCIA DO AGENTE SOCIOEDUCADOR DA FASE/RS CONHECER A
TRAJETÓRIA DE VIDA DO SOCIOEDUCANDO À LUZ DO NOVO PARADIGMA
DA SOCIOEDUCAÇÃO PRECONIZADO NO SINASE¹.**

**IMPORTANCE OF THE SOCIO EDUCATOR AGENT OF FASE/RS TO KNOW
THE SOCIO EDUCATIONAL'S LIFE PATH UNDER THE LIGHT OF THE NEW
SOCIO EDUCATION PARADIGM RECOMMENDED IN SINASE**

Paulo Dilamar de Castro da SILVA²

RESUMO

Este trabalho debruça-se na contextualização e reflexão acerca da importância do Agente Socioeducador conhecer a trajetória de vida do adolescente que cumpre Medida Socioeducativa de Internação na Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS), sob a égide do novo paradigma da ação socioeducativa apontado no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Tendo a pretensão de, ao final, tornar-se propositivo, o presente artigo enfrentará a temática da socioeducação e do protagonismo do Agente Socioeducador neste processo, confrontando normativas internas e ranços culturais presentes na FASE/RS que, praticamente, transformam em tabu o fato de o Agente Socioeducador obter informações sobre a história de vida do adolescente interno. Esta relação será abordada sob a ótica da vinculação e da presença educativa, ancorada na Pedagogia da Presença.

PALAVRAS-CHAVE: socioeducação, trajetória de vida, vínculo afetivo.

ABSTRACT

This work focuses in the contextualization and reflection about the importance of the Socio Educator Agent to know the teenager's path life that fulfils Socio Educational Measure of confinement of the Foundation for Socio Educative Services of Rio Grande do Sul (FASE/RS), under the aegis of the new paradigm of socio educative action pointed in the

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de especialista em “Sociedade, Violência e Juventude em Risco” pela UFSM, julho/2011.

² Licenciado em Educação Física - UFSM, Santa Maria, RS. Pós-Graduando em Sociedade, Violência e Juventude em Risco – UFSM, com trabalho sob a orientação da Prof.^a Dra. Rosane Leal da Silva. Técnico em Recreação da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE. E-mail: paulodilamar@ig.com.br

National System of Socio Educational Service (SINASE). Intending to the end, becoming propositive, this article will explore the theme of socio education and the role of the Socio Educator Agent in this process, by comparing internal normative and cultural remains present in the FASE/RS, which practically, transforms into taboo the fact of the Socio Educator Agent to obtain information about the teenager's life history. This relationship will be addressed from the perspective of linking, and the educational presence, anchored in the Presence Pedagogy.

KEYWORDS: socio education, life path, affective link.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos anos no Brasil e no Rio Grande do Sul, em particular, vem tornando-se cada vez mais pulsante e relevante a discussão sobre a temática da socioeducação, ou seja, o atendimento realizado ao adolescente autor de ato infracional que, doravante, chamaremos de socioeducando, e, por consequência, é submetido judicialmente ao cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE).

Nesta esteira, especial atenção tem-se dado, por motivos que nos parecem óbvios, diante de sua complexidade, à MSE de Internação, aquela que priva ou restringe o adolescente de sua liberdade, do direito fundamental de ir e vir e que será o enfoque deste estudo.

Sendo a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul (FASE/RS) a entidade responsável pela execução da MSE de Internação e Semiliberdade no estado, iremos discurrir neste trabalho sobre a importância do Agente Socioeducador, categoria profissional responsável pelo atendimento direto aos adolescentes internados, conhecer a trajetória de vida dos socioeducandos sob seus cuidados, considerando as recentes normativas que norteiam e disciplinam as ações socioeducativas e, por via de consequência, acabam desenhando um perfil esperado deste profissional, sintetizadas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Para tanto, faremos um breve apanhado histórico do processo evolutivo que envolveu o atendimento a criança e ao adolescente em vulnerabilidade social e/ou em conflito com a lei no Brasil, do Código Criminal do Império (1830) até chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Também, neste contexto, situaremos a FASE/RS.

Ainda, contextualizaremos sob a perspectiva da Pedagogia da Presença lecionada por Costa (1995, 2006), as diretrizes emanadas do SINASE referente à ação socioeducativa, à relação socioeducador X socioeducando e à socioeducação, propriamente dita.

Por fim, discorreremos sobre as atuais atribuições do Agente Socioeducador, confrontando com as normativas internas da FASE/RS que ora parecem facilitar, ora (na maioria das vezes) dificultam ou proíbem este profissional de obter ou acessar informações sobre a trajetória de vida dos adolescentes internados.

1. UM BREVE APANHADO HISTÓRICO

1.1 De Objeto de Intervenção a Sujeito de Direitos: A árdua trajetória da minoridade no Brasil

A visão socioeducativa contemporânea em nosso País, ganha corpo a partir de normativas e tratados internacionais produzidos ao longo dos anos, dos quais o Brasil se fez signatário, que garantem os direitos e a dignidade humana de crianças e adolescentes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social e/ou em conflito com a lei. Dentre os principais, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948; a Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, em 1959; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, de 1984; Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989; as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad, de 1990; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio, de 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1991 (SARAIVA, 2010, p. 15).

A influência desse movimento de envergadura internacional motivou no Brasil, gradativamente, a mudança das doutrinas e códigos destinados ao mesmo substrato social. Assim, a legislação brasileira passa pelo Código Criminal do Império, de 1830, onde prevalecia a Doutrina do Direito Penal do Menor, com a aplicação da Teoria do Discernimento e previsão de pena de morte para jovens. Posteriormente, o Código Penal da República, de 1890, mantendo a mesma Doutrina do Direito Penal do Menor, onde os jovens passaram a ser detentores da dívida social e confinados a estabelecimentos correccionais agrícolas. Em 1927, surgiu o Código (José Cândido Albuquerque) Mello Mattos, ainda

debruçado sobre a Doutrina do Direito Penal do Menor, tutelando o menor, sob proteção e assistência do Estado, em situação de abandono, maus tratos, pervertido ou em risco de o ser, expandindo-se no país a rede de internatos. Nestes casos o Estado tinha a disponibilidade do poder pátrio, a título de preservar o abandonado e reformar o infrator. Em 1979, o Código de Menores adota a Doutrina da Situação Irregular, com o fim de erradicar a irregularidade: o carente, o abandonado, o infrator, com o objetivo de assisti-lo, protegê-lo e vigiá-lo, respectivamente. O menor passou ser objeto da norma enquanto estivesse em patologia social (MENESES, 2008). Seus destinatários eram apenas as crianças e adolescentes considerados em situação irregular, não se dirigia a toda a juventude do País.

Segundo Saraiva, (2010, p. 16), “havia duas infâncias no Brasil [...] aquela das crianças e dos adolescentes, a quem os direitos eram assegurados [...] em face aos quais a lei lhes era indiferente; e outra, a dos 'menores', objeto da ação da lei, por estarem em situação irregular”.

Para concluir esse breve marco histórico, é preciso ressaltar que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em conformidade com o texto constitucional, o Estado brasileiro adotou a Doutrina da Proteção Integral, consagrando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. “Operou-se uma mudança de referenciais e paradigmas na ação da Política Nacional, com reflexos diretos em todas as áreas, especialmente no plano do trato da questão infracional” (SARAIVA, 2010, p. 15).

Nesta trilha evolutiva, a FASE/RS, em 2002, editou o Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e Semiliberdade (PEMSEIS), traçando diretrizes gerais para o atendimento socioeducativo aos adolescentes privados de liberdade no Estado e, em Dezembro de 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), exercendo seu papel normatizador e articulador, apoiado pela, então, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) instituiu a Resolução nº 119, criando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), derivando no Projeto de Lei nº 1.627/2007, de autoria do Poder Executivo, em tramitação no Legislativo Nacional, dispondo sobre os sistemas socioeducativos e regulamentando a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de cometimento de ato infracional (SARAIVA, 2010, p. 134).

Neste sentido, embora, ainda, não se efetivou enquanto Lei, o SINASE, por força de Resolução do CONANDA, é a normativa mais recente e inovadora em termos de socioeducação no País.

1.2 De Depósito de Menores à Comunidade Socioeducativa: o processo evolutivo da FASE/RS

No Estado do Rio Grande do Sul o início de uma política específica de atendimento às crianças e adolescentes carentes, abandonados ou autores de ato infracional, data de 1945 com a criação do Serviço Social do Menor (SESME-RS), como sucursal do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), de caráter nacional. Em 1964, substituindo o SESME, surgiu o Departamento de Assistência Social (DEPAS), da Secretaria do Trabalho e Habitação, que, após seu desmembramento, em 1968, preparou o caminho para a constituição da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM-RS), através da Lei nº 5.747, de 17 de janeiro de 1969, a qual executou, em âmbito estadual, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, ditada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), até o advento do ECA, sendo responsável tanto pelo atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência e abandono, quanto adolescentes autores de ato infracional (FASE/2011).

Para acompanhar as mudanças legais e adequar as instituições de atendimento a crianças e adolescentes às diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, presentes no ECA, fez-se necessário o reordenamento institucional destas entidades.

Assim, no Estado, procedeu-se a separação gradativa dos serviços de proteção e abrigo da área destinada a adolescentes autores de ato infracional.

Neste caminho evolutivo, se iniciou, em 1998, a regionalização da MSE de Internação, com a construção de Centros de Atendimento nas dez cidades sedes das Comarcas Regionais dos Juizados da Infância e Juventude.

Também é importante salientar, que as concepções arquitetônicas das Unidades de Internação, ao longo do tempo, embora não com a velocidade desejada, estão em constante aperfeiçoamento, buscando alcançar o “padrão SINASE”. Os grandes complexos em estruturas arcaicas inspirados nas masmorras medievais, destinados para “depósito de gente”, cada vez mais, perdem espaço, dando lugar, num primeiro momento, a prédios menores e mais modernos, porém, ainda com características prisionais, e, os mais recentes, caracterizados por uma maior contenção externa e uma redução simbólica da contenção quando visto internamente, lembrando uma “mini cidade” ou uma verdadeira Comunidade Socioeducativa (PEMSEIS, 2010).

Por fim, consolidando este processo, em substituição a FEBEM-RS, nasceu a FASE/RS, criada a partir da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002 e do Decreto

Estadual nº 41.664 – Estatuto Social, de 06 de junho de 2002, especializada somente no atendimento de adolescentes autores de ato infracional com medida judicial de Internação ou Semiliberdade, respondendo, também, pela Internação Provisória. Possui sua sede administrativa situada em Porto Alegre, na Avenida Padre Cacique, nº 1372, e conta com 13 unidades de internação, denominados Centros de Atendimento Sócio-Educativos (CASEs) e 11 unidades de semiliberdade (FASE, 2011).

A média populacional de adolescentes internos no mês de junho/11 é de 908, sendo 842 em regime de internação e 66 em semiliberdade. O total de funcionários é de 1622, sendo 892 (55%) Agentes Socioeducadores (FASE/2011).

2. OS NOVOS VENTOS DA SOCIOEDUCAÇÃO

Na atualidade, segundo Costa (2006), a educação brasileira divide-se em dois grandes campos: a Educação Geral e a Educação Profissional. Enquanto aquela é centrada na aquisição de conhecimento, esta busca a aquisição de habilidades básicas para o ingresso no mundo do trabalho. Porém, para além dessas duas vertentes, vem surgindo e se consolidando um outro campo de ação educativa que podemos chamar de Educação Social ou Socioeducação.

Ainda, para o autor, esta modalidade nasceu, sobretudo, para dar conta, especificamente, daquelas pessoas sujeitas, conforme o ECA, a medidas protetivas e/ou socioeducativas, nos interessando, a priori, os adolescentes em cumprimento de MSE de Internação.

Ao justificar a excepcionalidade da MSE de Internação, Saraiva, assim refere: “A privação de liberdade é um mal. Mal que até poderá ser necessário diante da incapacidade humana de desenvolver outra alternativa. Mas sempre um mal” (2010, p. 173).

No entendimento de Saraiva (2010), a medida socioeducativa tem um caráter sancionatório, retributivo e aflitivo, porém uma finalidade eminentemente pedagógica em uma proposta de socioeducação, sendo que “o programa de execução da medida, onde o adolescente deve ser inserido, é que deve desenvolver a ação pedagógica” (2010, p. 73).

Nesta lógica, entende-se que a Socioeducação destina-se a preparar esses adolescentes para o convívio social pleno, evitando a reincidência na prática de atos infracionais.

Por convívio social pleno entende-se, não a mera adaptação ou submissão às normas e leis que pautam o funcionamento da sociedade, “[...] mas a capacidade de dar importância a

cada membro da sua comunidade e a todos os homens, respeitando-os na sua pessoa, nos seus direitos e nos seus bens” (COSTA, 1995, p. 9).

Na linha de análise de Oliveira (2001), o adolescente autor de ato infracional, via de regra, carrega consigo uma trajetória de vida marcada pelas mais variadas formas de carências, abandonos e privações possíveis, tanto materiais quanto, e principalmente, afetivas. Experimenta desde seu nascimento um processo de “invisibilidade social”, potencializada pela lógica capitalista, orquestrada na sociedade de consumo, que só é estancado na medida em que comete um ato infracional, somente sendo visto pela sociedade quando passa de vítima a vitimizador.

Por esses motivos, reconheço em Winnicot uma posição de vanguarda em relação à delinquência juvenil, decorridas várias décadas de seus primeiros ensaios teóricos a respeito. Para o autor, trata-se de garantir a presença de pessoas “fortes, amorosas e confiantes” junto a esses adolescentes, uma vez que o delito é visto como um pedido de SOS, demandando que alguém se encarregue de cuidá-los. (OLIVEIRA, 2001, p. 119).

Possivelmente em sua história pregressa faltou-lhe, ou foram frágeis, referências positivas do mundo adulto, residindo aí o principal papel e desafio do socioeducador. Estar presente de corpo e alma junto ao socioeducando, buscando ser o referencial, o modelo, o exemplo a ser seguido, aberto a compreendê-lo, estabelecendo vínculos salutares e disposto a realizar as exigências necessárias são condições basilares no processo socioeducativo. “Nenhuma lei, nenhum método ou técnica, nenhum recurso logístico, nenhum dispositivo político-institucional pode substituir o frescor e a imediaticidade da presença solidária, aberta e construtiva do educador junto ao educando” (COSTA, 1995, p. 2).

Partindo desta afirmação, entendemos que toda ação socioeducativa pressupõe convivência, presença, relação mútua e reciprocidade entre socioeducador e socioeducando. Porém não basta estar presente. É preciso fazer-se presente na vida do adolescente internado, pois isto é a razão de ser do processo socioeducativo,

a capacidade de fazer-se presente, de forma construtiva, na realidade do educando não é, como muitos preferem pensar, um dom, uma característica pessoal intransferível de certos indivíduos, algo de profundo e incommunicável. Ao contrário, esta é uma aptidão que pode ser aprendida, desde que haja, da parte de quem se propõe a aprender, disposição interior, abertura, sensibilidade e compromisso para tanto. Efetivamente, a presença não é alguma coisa que se possa aprender apenas ao nível da pura exterioridade (COSTA, 1995, p. 2).

Este talvez seja o grande desafio do Agente Socioeducador da FASE/RS. Num contexto de medos, angústias e frustrações, estar permanentemente aberto para aprender a se fazer presente de forma afetiva e construtiva no dia a dia do socioeducando. Tal premissa

exige uma capacidade enorme de desprendimento, empatia e, por que não dizer, humildade e coragem.

Esta tarefa se reveste de maior dificuldade na medida que grande número destes servidores, trazem como herança uma prática socioeducativa centrada no que Oliveira (2001) chama de pedagogia da punição.

Em síntese, o que predomina é um atendimento que desapropria o jovem do restinho de sua auto-estima, como sintetizou esta ex-interna em um debate na televisão: “Na FEBEM, você é um nada”. É montado um ambiente tão empobrecido em alternativas de vida que a mensagem parece óbvia: “aqui se deve sofrer”. Sugestivamente, foi encontrada escrita em um cartaz na sala dos monitores de uma unidade da FEBEM/SP a reprodução desta máxima: “O homem é um aprendiz e a dor é seu mestre” (OLIVEIRA, 2001, p. 151).

Embora, para alguns socioeducadores, este tipo de vínculo, de proximidade, signifique a perda da autoridade, na verdade esta relação recíproca é o que faz o jovem reconhecer no adulto a figura da autoridade. No entendimento de Costa (1995, p.14-15), “a verdadeira autoridade nasce menos do conhecimento que se tem do educando e de suas dificuldades, que da capacidade do educador de (re)conhecê-lo e aceitá-lo” [...] “o educador, que assim entende e pratica autoridade, liberta-se do medo e da incerteza”.

Por outro lado, alerta o autor, deve-se ter muito cuidado para o extremismo. No caso, o fazer-se presente na vida do adolescente, não pode implicar entrega incondicional, amor irrestrito, superproteção e ausência de limites e exigências. Isto é terreno fértil para a manipulação, a chantagem afetiva, o apego desmedido e a dependência.

Nestes termos Costa (1995) afirma que a receita perfeita é o equilíbrio entre a proximidade e o afastamento, pois:

Pela proximidade o educador se acerca ao máximo do educando, procurando identificar-se com a sua problemática de forma calorosa, empática e significativa, buscando uma relação realmente de qualidade. Pelo distanciamento, o educador se afasta no plano da crítica, buscando, a partir do ponto de vista da totalidade do processo, perceber como seus atos se encadeiam na concatenação dos acontecimentos que configuram o desenrolar da ação educativa (COSTA, 1995, p.02).

Aquele socioeducador que transita nestes polos com sabedoria, consegue, diante das manifestações de agressividade, revolta, intolerância, apatia, cinismo e indiferença dos jovens, situar-se num ângulo que lhe permita ver, além dos aspectos negativos, tendo uma leitura mais acurada da verdadeira significação de tais atuações. Identificando, assim o que o adolescente quer dizer através destes atos (COSTA, 1995, p. 3).

Talvez a maior necessidade do ser humano seja de reconhecimento. Ter valor para alguém, fazer alguém feliz. Dessa forma, ao adentrarmos no mundo desses adolescentes, é

possível perceber “que a maioria não vivenciou ou vivenciou de forma muito precária o continente estável e fiel de um afeto cotidiano” (COSTA, 1995, p. 8).

Oliveira, (2001, p. 60), afirma que: “De forma simplificada, pode-se agora reconstituir o circuito que leva o adolescente da periferia à opção pelo delito, quando o está em jogo é a busca de reconhecimento”.

Enfim, diante do soprar dos novos ventos da Socioeducação, de acordo com Costa, três características são fundamentais para quem pretende atuar neste campo:

A primeira é uma inclinação sadia pelo conhecimento dos aspectos da vida do adolescente que testemunham suas dificuldades e o seu potencial para superá-los. Esta aptidão básica, de forma nenhuma é intelectual: ela implica simpatia, compromisso, solidariedade, ou seja, capacidade de relacionamento positivo com qualquer tipo de jovem, independente do que ele tenha feito ou do que aparente ser. A segunda dessas aptidões reside na capacidade de auto-análise. A função exige muito mesmo neste aspecto. É a partir de uma consciência perspicaz de si que é possível ao educador perceber corretamente que parte de sua personalidade ele está projetando em qualquer ação. Sem essa abertura para a interioridade, a propensão do socioeducador é atribuir tudo que acontece de negativo ao próprio educando e às suas condições de trabalho, eximindo-se de colocar-se a si mesmo como parte dos problemas. [...] Quanto à terceira disposição, ela está condicionada pelas duas primeiras, presidindo, de fato, o seu exercício. Trata-se da abertura, da capacidade de deixar penetrar sua vida pela vida dos outros, de modo a captar seus apelos e responder a suas dificuldades e impasses (COSTA, 1995, p. 15).

Eis o convite e a provocação aos Agentes Socioeducadores da FASE/RS.

3. ENFRENTANDO A QUESTÃO

3.1 Muito além de abrir e fechar cadeados: o novo papel do Agente Socioeducador da FASE/RS

No processo histórico pelo qual passou a atual FASE/RS, talvez a maior evolução no trato ao adolescente sob sua responsabilidade, foi, adequando-se ao SINASE, se definir pela primazia das ações sociopedagógicas ante as ações meramente sancionatórias, invertendo uma lógica legada do famigerado Sistema FEBEM (ABMP, 2008, p.37).

Esta opção fez com que a Fundação repensasse todo o processo seletivo dos profissionais que ingressam em seu quadro de servidores, sobretudo, dando especial atenção àqueles que labutam diretamente com os adolescentes, ou seja, os Agentes Socioeducadores.

Para os mais desavisados (si), houve um tempo em que a contratação destes servidores, então denominados Monitores, dava-se única e exclusivamente pelo critério físico. Quanto mais forte fosse o candidato, preferencialmente do sexo masculino, maior a chance de

ser contratado. Na lógica correcional-repressiva imperante, os “leões de chácara” se justificavam, pois o mote era a disciplina, o adestramento e, sendo o diálogo precário ou inexistente, os conflitos físicos eram inevitáveis, retroalimentando situações que, nas palavras da mídia, transformavam as Unidades de Internação numa verdadeira “Casa dos Horrores”.

Oliveira (2001), ilustra magnificamente o contexto acima, num período em que começava de forma bem incipiente o processo de mudança de paradigma na ação socioeducativa.

Em tempos de ECA, embora os funcionários progressistas tenham o monopólio da retórica institucional, nas unidades também eles permanecem praticamente confinados. Portanto, circula um discurso sobre a pedagogia da presença, quando, na prática prevalece a orientação prisional que seja evitada a constituição de vínculos afetivos com os adolescentes. O argumento principal é de que se for necessário um tratamento mais duro as equipes serão pouco efetivas se houver muito familiaridade com os jovens, podendo haver, ainda, uma subversão de autoridade (OLIVEIRA, 2001, p.140).

Vale lembrar que tais resquícios da antiga FEBEM, ainda perduram nas Unidades de Internação, interferindo ou retardando o processo em curso de humanização do atendimento.

Com o alinhamento conceitual e metodológico às Diretrizes Nacionais, especialmente ao SINASE, operaram-se várias mudanças. A mais recente trata do Plano de Empregos, Funções e Salários da FASE/RS, instituído pela Lei 13.419, de 05 de abril de 2010 (PORTO ALEGRE, 2010). Deste, destacamos a mudança de nome da categoria profissional em estudo, passando de Monitor, para Agente Socioeducador (Art. 13, § 1º).

Esta Lei, em seu Anexo III, dispõe entre outras coisas, sobre as atribuições de emprego da categoria profissional de Agente Socioeducador, a saber:

Descrição Genérica do Emprego

- Executar o atendimento direto aos adolescentes, **tendo presente a finalidade sócio-pedagógica do trabalho.** [grifo do autor]

Atribuições Gerais do Emprego

- Auxiliar, acompanhar e participar da realização de todas as atividades da vida diária dos adolescentes, considerando os termos do Plano de Atendimento Individual e do Plano de Atendimento Coletivo;
- sugerir, organizar e participar de atividades educativas, culturais e de lazer com os adolescentes, promovendo seu desenvolvimento e favorecendo o convívio comunitário previsto nos projetos técnicos de execução da Unidade;
- zelar pela integridade física, psicológica e moral dos adolescentes, através da manutenção de um vínculo afetivo e ético;
- efetuar contenção mecânica em casos de crise de agitação psicomotora, conforme normas e orientação técnica Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE;
- acompanhar e desenvolver atividades em regime de co-educação;
- custodiar adolescentes em consultas médicas, exames e internações hospitalares, audiências e visitas domiciliares;
- orientar e acompanhar cuidados com limpeza de higiene pessoal, vestuário, alimentação e apoio escolar dos adolescentes;
- acompanhar e participar de atividades de educação, esporte, lazer e cultura junto à rede de atendimento;

- auxiliar e orientar os adolescentes na sua preparação para a escola, como vestimenta, materiais e tarefas escolares;
- orientar os adolescentes a utilizar corretamente os recursos que a comunidade oferece como: transporte, saúde, educação, esporte e profissionalização;
- participar de comissões e reuniões interdisciplinares;
- realizar relato do cotidiano da rotina das Unidades em livro de registro diário;
- participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio ao aperfeiçoamento profissional, atendendo aos interesses da Fundação, inclusive na condição de facilitador;
- dirigir veículo da Fundação, em situação de emergência, mediante autorização superior, respeitada a legislação vigente, responsabilizando-se pelas ocorrências geradas pela utilização do mesmo;
- zelar pela disciplina e segurança institucional, levando ao conhecimento do chefe imediato qualquer problema que fuja da rotina;
- trabalhar limites, exercendo seu papel pedagógico-terapêutico aqui compreendendo inclusive atividades e oficinas de caráter ocupacional e de ordem pedagógica (música, desenho, pintura, bordado, leitura, esporte, outras sem cunho formal profissionalizante) objetivando reduzir a tensão natural dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- executar outras atividades correlatas (PORTO ALEGRE, 2010).

Diante do exposto, basta um simples passar de olhos nas atribuições deste profissional para dimensionar a sua importância e o seu protagonismo no processo socioeducativo, a ponto de, sem desmerecer os demais profissionais, podermos afirmar que quem faz acontecer a socioeducação é o agente socioeducador.

O PEMSEIS, embora ainda o trate como Monitor, deixa claro esta deferência quando diz que: “É nas atividades do Monitor que se evidencia a expressão mais constante do papel pedagógico-terapêutico, uma vez que é nas 24h do dia-a-dia que o espírito da proposta de atendimento se manifesta de forma mais contundente e inequívoca” (PEMSEIS, 2002, p.82).

Refere, ainda que, “o Monitor representa, concretamente, a referência-padrão aos adolescentes, e suas atitudes e ações precisam ser o contraponto do mundo até então conhecido como única realidade por esses jovens” (PEMSEIS, 2002, p.82).

Vai além, ao tratar da relação Monitor x adolescente, quando manifesta que “nesta troca constante de orientações e diálogos (falas e escutas) é que se estabelece o vínculo qualificado para a transformação. O ambiente continente, proposto, tem na Monitoria seu principal agente” (PEMSEIS, 2002, p.82).

3.2 A aparente contradição entre a norma e a práxis

Tomando-se por base o SINASE, infere-se que a “relação educativa pressupõe o estabelecimento de vínculo, que por sua vez depende do grau de conhecimento do adolescente” (ABMP, 2008, p. 43). Ainda, consta, em seu item 6.1, enquanto Diretrizes Pedagógicas do Atendimento Socioeducativo, (subitens 4,8 e 12 respectivamente):

[...] **Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa** - Fazer-se presente na ação socioeducativa dirigida ao adolescente é aspecto fundamental para a formação de um vínculo. A presença construtiva, solidária, favorável e criativa representa um passo importante para a melhoria da qualidade da relação estabelecida entre educadores e educandos. [...] **Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional** - Muito embora as ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional (técnicos e educadores) sejam diferenciadas, essa diferenciação não deve gerar hierarquia de saberes, impedindo a construção conjunta do processo socioeducativo de forma respeitosa, democrática e participativa. Para tanto, é necessário garantir uma dinâmica institucional que possibilite a contínua socialização das informações e a construção de saberes entre os educadores e a equipe técnica dos programas de atendimento. [...] **Formação continuada dos atores sociais** - [...] a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exigem capacitação técnica e humana permanente e contínua [...] (ABMP, 2008, p. 47-49).

Nota-se, em termos de normativas, um empoderamento deste profissional, exigindo um perfil onde se destaca “a qualidade e habilidades pessoais na inter-relação com esse adolescente, pautados nos princípios dos direitos humanos definidos no SINASE” (ABMP, 2008, p.43).

Por outro lado, na FASE/RS, pouco se tem debatido quanto à necessidade de instrumentalizar este servidor com informações acerca da trajetória de vida dos adolescentes sob seus cuidados, mecanismo inerente à formação do vínculo positivo, condição básica no processo socioeducativo. Pelo contrário, culturalmente ocorre certa hierarquização do saber, onde, ao Agente Socioeducador, é restringido ou mesmo negado o acesso formal a tais informações. Senão vejamos:

Os Programas de Atendimento dos Centros de Atendimento Sócio-Educativos (CASES), em seu Art. 35, quando se referem ao Prontuário Individual do adolescente, assim relatam:

Constitui-se o Prontuário Individual em um conjunto ordenado de documentos e anotações referentes ao histórico do jovem e da vida institucional, destinado ao registro da admissão e a evolução do cumprimento da medida, **de natureza reservada e somente acessível à Direção, à secretaria e aos membros da Equipe Técnica diretamente responsável pelo atendimento** (PROGRAMA ..., 2002). [grifo do autor].

No Quadro Resumo da Dinâmica Institucional (PEMSEIS, 2002, p.88) que aborda sobre as Instâncias de Discussão e Decisão, bem como os participantes e a finalidade das respectivas reuniões, as que os Agentes Socioeducadores participam, não contemplam discussões sobre a trajetória de vida do adolescente. O espaço para tal, deduz-se, seja a Reunião de Estudo de Casos, onde participa somente a Equipe Técnica.

Afora estes exemplos, no mínimo, contraditórios, considerando o contexto atual, que envolvem normativas internas, historicamente, alimentado por um caldo cultural do perverso Sistema FEBEM, muito bem traduzidos por Oliveira (2001), onde o domínio de tais informações por parte daqueles que atuavam diretamente com os internos era utilizado, na maioria das vezes, da pior forma possível, sobretudo no nefasto “jogo” de poder e submissão que pautava a relação servidor x interno, se mitificou através dos gestores e, especialmente, pelas Equipes Técnicas, que Agente Socioeducador (Monitor, na época) não pode ter conhecimento sobre determinados aspectos da vida do adolescente. Pelo menos, formalmente.

Sendo assim, quando, invariavelmente, o Agente Socioeducador obtém informações, estas chegam pelos “canais informais” e, via de regra, distorcidas e descontextualizadas, interferindo negativamente na ação socioeducativa, pois reforçam estigmas, preconceitos e segregações, impossibilitando a formação de vínculos positivos e retroalimentando práticas da antiga FEBEM (OLIVEIRA, 2001).

Ilustram este paradoxo, situações, podemos dizer rotineiras, quando do ingresso de socioeducandos nos CASES, relacionadas ao ato infracional cometido. Inevitavelmente, diante do conjunto de ações que regulam este procedimento, o Agente Socioeducador fica sabendo qual o delito que motivou a internação, quer seja por quem conduziu o jovem, pela mídia ou, pelo próprio.

Ocorre que tal informação processa-se, a priori, tal qual manchete de jornal sensacionalista, onde o leitor detém-se apenas nas letras garrafais da manchete e não lê o restante da matéria, ou seja; o delito, principalmente se tiver grande repulsa social, passa ser a totalidade daquele adolescente. Acaba sendo julgado o adolescente, e, assim sendo tratado. No entendimento de Costa (2006), não é a pessoa que é julgada e sim sua conduta.

O “germe do crime”, como dizem alguns, não está no sangue do adolescente autor de ato infracional. A infração não é parte do seu ser. Ou seja, na unidade de internação, os educadores não estão diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente. Estão diante de um adolescente que, por circunstâncias da vida, cometeu um ato infracional e está sendo responsabilizado por isso (COSTA, 2006, p. 44).

Ir atrás dessas circunstâncias e buscar os possíveis “porquês” de tal “barbárie” são mecanismos que auxiliarão no processo de reciprocidade que deve pautar a relação socioeducador x socioeducando e, em última análise, a ação socioeducativa.

Guardadas as proporções, é como se alguém ao abrir o jornal lesse a seguinte manchete: FILHO MATA PAI COM GOLPE DE MACHADO, fixando-se somente neste

trecho, provavelmente, a primeira reação do leitor seria de qualificar este “filho” de MONSTRO. Porém, se porventura, tal leitor se aprofundar na matéria e a notícia der conta das atrocidades que aquele “pai” praticava ao longo do tempo em relação à família, ou ao filho, seguramente sua opinião não será tão taxativa e, no mínimo, se sentirá inclinado a entender o contexto.

Na FASE/RS, o Agente Socioeducador fica, apenas, com a manchete.

Por óbvio, que, embora devamos perseguir as condições ideais, não podemos ser ingênuos a ponto de pensar que, num universo de mais de mil servidores, todos, tendo conhecimento dos aspectos que circundam a vida do adolescente, não somente o delito, utilizarão tais informações de maneira apropriada e ética. Porém, como diz o ditado, “o abuso não pode coibir o uso”. Se almejarmos o perfil de Agente Socioeducador concebido no SINASE, devemos dar um voto de confiança a esses profissionais.

A Resolução 012/2009 da FASE/RS que cria o Código de Ética Socioeducativa é o instrumento eficaz para equacionar esta relação e, aqueles que, porventura, adotarem condutas inadequadas, responderão na medida de suas responsabilidades (FASE, 2009).

Diante de tais premissas, à luz dos novos ventos da socioeducação, deve nos inquietar o fato de que na FASE/RS, é, ainda, considerado um tabu, o Agente Socioeducador obter informações formais sobre a trajetória de vida do adolescente sujeito de sua intervenção, tanto no tocante a questões psicossociais, familiares e de saúde quanto às relacionadas ao ato infracional. Urge debater este tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, acreditamos que, embora não se pode olvidar os avanços que estamos experimentando no atendimento aos adolescentes que cumprem MSE de Internação no nosso Estado, a FASE/RS, através de seus dirigentes, tem o desafio e a obrigação de enfrentar concretamente este evidente descompasso entre o que se espera e se exige do Agente Socioeducador e o que se oferece enquanto instrumentalização e qualificação para o exercício de suas atribuições.

Embora espinhoso, o tema deste artigo deve ser atacado e, somente através do debate maduro, entre todos os segmentos funcionais, fomentando a discussão sadia, sem preconceitos, corporativismos, ou qualquer postura antidemocrática, poderemos avançar e qualificar cada vez mais a prática socioeducativa na FASE/RS.

Por fim, estamos convictos que, pela importância e protagonismo no processo socioeducativo, os Agentes Socioeducadores da FASE/RS, inobstante posturas, por vezes, inadequadas e antiprofissionais de algum ou alguns de seus pares, que devem ser constante e severamente combatidas pelas instâncias competentes, merecem ter a disposição este ferramental laborativo para que o sublime papel de socioeducar que lhes é atribuído possa ser desenvolvido na sua totalidade, afastando-se definitivamente das práticas, que ainda assombram, de um fantasma chamado FEBEM.

REFERÊNCIAS

ABMP. **Justiça juvenil sob o marco da proteção integral**: sinase – sistema nacional de atendimento sócio-educativo. São Paulo, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

_____. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Organização Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma pedagogia da presença**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/182.htm>. Acesso em janeiro/2011.

_____. **Parâmetros para a formação do socioeducador**: uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília/DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

_____. **Socioeducação**: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília/DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

FASE. **Código de ética socioeducativa**. Porto Alegre, 2009.

_____. **Quem somos**. disponível em: <<http://www.fase.rs.gov.br> .Acesso em: maio/2011.

_____. **Assessoria de informação e gestão** – AIG. junho/2011.

_____. **Diretoria de Qualificação Profissional e Cidadania – DQPC.** Junho/2011.

MENESES, Hércules. **Os direitos das adolescentes que cumprem medida socioeducativa no Rio Grande do Sul:** uma abordagem sobre a preservação dos vínculos familiar e comunitário e o fenômeno da reincidência. Porto Alegre: Centro Universitário IPA Metodista, 2008.

PEMSEIS. **Programa de execução de medidas sócio-educativas de internação e de semiliberdade.** Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Rio Grande do Sul-Fundação Estadual do Bem Estar do menor. Porto Alegre, RS. 2002.

_____. **Programa de execução de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.** Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul-Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. no prelo.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 13.419:** Institui o plano de empregos, funções e salários da fundação de atendimento sócio-educativo do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Diário oficial, 05 abr. 2010.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO REGIONAL DE SANTO ÂNGELO - CASE. Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul/FASE. Porto Alegre, 2002.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil:** adolescente e ato infracional. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

OLIVEIRA, Carmen Silveira de. **Sobrevivendo no inferno:** a violência juvenil na contemporaneidade. Porto Alegre: Metrópole, 2001.